



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/09/20

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 251/2023

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA MOBILIDADE ELÉTRICA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A WOWPLUG, LDA.

CONSIDERANDO QUE:

- A) As políticas ambientais decorrentes do acordo de Paris e a evolução tecnológica forçam a indústria automóvel à migração dos veículos convencionais para veículos elétricos;
- B) No quadro das políticas e medidas tendentes à redução das emissões de CO₂, de promoção da eficiência energética e de incentivo à utilização das energias renováveis, foi criado o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, com o propósito de criar condições para a massificação do veículo elétrico;
- C) Face à tipologia do nosso parque habitacional, em que o tipo de residência mais comum são os apartamentos, sem lugar de estacionamento, é inevitável que a maioria dos carregamentos seja efetuada através de uma rede de postos de carregamento na via pública. Esta rede deverá ter capilaridade suficientemente fina para permitir assegurar comodidade aos utilizadores de veículos elétricos, para que possam carregar os seus veículos próximos da sua casa ou do seu local de trabalho;

Seguimento

Gabinete de apoio ao Senhor Presidente: para assinatura do protocolo;

DOSUA - para acompanhamento do protocolo;

DAO - para conhecimento;

GRPC - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara ou

Montijo, 15 de setembro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/09/20

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- D) Está previsto que os avultados investimentos necessários ao carregamento dos veículos elétricos sejam efetuados por entidades privadas;
- E) Para dinamizar a aquisição de veículos elétricos é necessário desenvolver uma rede com cobertura alargada do município;
- F) O Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não densificam intencionalmente o modo como as exigências de concorrência, publicidade e transparência devem ser respeitadas pela Administração para garantir a “concorrência efetiva”, não sendo aplicável o Código dos Contratos Públicos;
- G) A WOWPLUG é detentora de uma licença de operador de ponto de carregamento (“OPC”), nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril;
- H) A WOWPLUG desenvolveu um plano de investimento de longo prazo para instalação de postos de carregamento públicos nas zonas urbanas de prédios;
- I) O Município pretende fomentar a descarbonização através da diminuição da emissão de CO2 pelos veículos de combustão interna, apoiar os seus munícipes e visitantes nesta transição e assim auxiliar a migração para veículos elétricos;
- J) O Município pretende promover um planeamento conjunto por forma a minimizar o impacto das obras necessárias à instalação destes postos de carregamento e rapidamente dotar o Município de uma infraestrutura completa de postos de carregamento de veículos elétricos que cubra as necessidades dos que vivem, trabalham ou visitam o concelho;

Seguimento

Gabinete de apoio ao Senhor Presidente: para assinatura do protocolo;

DOSUA - para acompanhamento do protocolo;

DAO - para conhecimento;

GRPC - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara ou

Montijo, 15 de setembro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/09/20

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

K) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação na Mobilidade Elétrica a celebrar entre o Município do Montijo e a WOWPLUG, Lda., nos termos da minuta em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

Seguimento

Gabinete de apoio ao Senhor Presidente: para assinatura do protocolo;

DOSUA - para acompanhamento do protocolo;

DAO - para conhecimento;

GRPC - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara ou

[Handwritten signature]

Montijo, 15 de setembro de 2023

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA MOBILIDADE ELÉTRICA

Entre,

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO, NIPC 502 834 846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 MONTIJO, representada pelo seu presidente da Câmara Nuno Ribeiro Canta, adiante designada por “MUNICÍPIO”;

e

WOWPLUG, LDA, NIPC 516296426, com sede na Rua João de Freitas Branco, 16D LJA, 1500-359 Lisboa, , adiante designada por WOWPLUG.

é celebrado o seguinte protocolo de cooperação.

Enquadramento:

- a) As políticas ambientais decorrentes do acordo de Paris e a evolução tecnológica forçam a indústria automóvel à migração dos veículos convencionais para veículos elétricos.
- b) No quadro das políticas e medidas tendentes à redução das emissões de CO₂, de promoção da eficiência energética e de incentivo à utilização das energias renováveis, foi criado o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, com o propósito de criar condições para a massificação do veículo elétrico.
- c) Face à tipologia do nosso parque habitacional, em que o tipo de residência mais comum são os apartamentos, sem lugar de estacionamento, é inevitável que a maioria dos carregamentos seja efetuada através de uma rede de postos de carregamento na via pública. Esta rede deverá ter capilaridade suficientemente fina para permitir assegurar comodidade aos utilizadores de veículos elétricos, de forma que possam carregar os seus veículos próximos da sua casa ou do seu local de trabalho.
- d) Está previsto que os avultados investimentos necessários ao carregamento dos veículos elétricos sejam efetuados por entidades privadas.
- e) Para dinamizar a aquisição de veículos elétricos é necessário desenvolver uma rede com cobertura alargada do município.
- f) O Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, constante do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não densificam intencionalmente o modo como as exigências de concorrência, publicidade e transparência devem ser respeitadas pela Administração para garantir a “concorrência efetiva”, não sendo aplicável o Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta que:

- a) A WOWPLUG é detentora de uma licença de operador de ponto de carregamento (“OPC”), nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010;
- b) A WOWPLUG desenvolveu um plano de investimento de longo prazo para instalação de postos de carregamento públicos nas zonas urbanas de prédios;

- c) O MUNICÍPIO pretende fomentar a descarbonização através da diminuição da emissão de CO2 pelos veículos de combustão interna, apoiar os seus munícipes e visitantes nesta transição e assim auxiliar a migração para veículos elétricos;
- d) O MUNICÍPIO pretende promover um planeamento conjunto por forma a minimizar o impacto das obras necessárias à instalação destes postos de carregamento e rapidamente dotar o MUNICÍPIO de uma infraestrutura completa de postos de carregamento de veículos elétricos que cubra as necessidades dos que vivem, trabalham ou visitam o concelho;

é celebrado o presente acordo com as cláusulas seguintes:

A) Instalação dos postos de carregamento

- 1. O MUNICÍPIO autoriza a instalação, por parte da WOWPLUG, de postos de carregamentos de veículos elétricos no passeio público junto a locais de estacionamento de forma a assegurar a melhor cobertura das áreas urbanas com prédios.
- 2. Cada posto de carregamento deverá ser instalado junto à berma do passeio entre os dois lugares de estacionamento que ficam reservados para o carregamento de veículos elétricos.
- 3. A escolha dos locais é feita conjuntamente entre o MUNICÍPIO e a WOWPLUG de forma a assegurar a melhor cobertura das áreas urbanas com prédios.
- 4. A escolha do local para instalação destes postos de carregamentos deve ser feita nos locais de estacionamento mais próximos das infraestruturas da rede elétrica, com uma distância média inferior a 15 metros, por forma a minimizar os custos de instalação e os impactos em termos de obras e na qualidade de vida dos munícipes.
- 5. Os postos de carregamento obedecem às especificações técnicas em anexo.

B) Planeamento das instalações

- 1. O planeamento inicial prevê a instalação de 60 postos de carregamento normais e 3 postos de carregamento ultra-rápidos para veículos elétricos nos próximos 24 meses em 3 fases a calendarizar por acordo entre o MUNICÍPIO e a WOWPLUG.
- 2. De modo a divulgar o desenvolvimento da rede de carregamento de veículos elétricos no MUNICÍPIO mas também a ajustar a sua calendarização às efetivas necessidades dos munícipes, a instalação de cada posto de carregamento poderá ser faseada em dois momentos. Num momento inicial é colocado o posto de carregamento e são efetuadas todas as ligações físicas necessárias à sua operação, ficando o posto contudo inativo. Neste período os lugares de estacionamento afetos ao posto de carregamento continuarão a estar disponíveis para o estacionamento de veículos de combustão interna, sendo colocado um aviso a informar os munícipes que caso desejem a sua ativação a mesma deverá ser solicitada ao MUNICÍPIO. Posteriormente, e a pedido do MUNICÍPIO, a WOWPLUG procederá à ativação do posto de carregamento.
- 3. Caso um posto de carregamento atinja um nível de ocupação superior a 10.000 min mensais o MUNICÍPIO pode autorizar a colocação de um posto de carregamento adicional nos lugares contíguos aos postos de carregamento existentes.
- 4. Caso no decurso da operação dos postos de carregamento já instalados as partes vierem a concluir que a estimativa inicial se encontra sobredimensionada para as efetivas necessidades dos munícipes, as partes reavaliarão a calendarização inicialmente prevista.

C) Estacionamento

1. O estacionamento será gratuito para os veículos em carga.
2. O MUNICÍPIO pode estabelecer um valor significativamente mais elevado para estes locais de estacionamento, se estes forem utilizados por veículos elétricos que não estejam a utilizar o posto de carregamento ou que já terminaram o carregamento.
3. Uma vez que estes lugares de estacionamento são reservados para o carregamento de veículos elétricos, o estacionamento de outro tipo de veículos está sujeito a multa e reboque, tal como previsto na lei.
4. A [•] prestará ao MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, informações que facilite a fiscalização dos locais de estacionamento em postos de carregamento que tenham uma utilização indevida ou abusiva.

D) Contrapartidas financeiras

1. Este protocolo não prevê custos a serem suportados pelo MUNICÍPIO.
2. As receitas relativas ao OPC são contabilizadas de acordo com o definido pela regulamentação em vigor, recebendo a WOWPLUG dos comercializadores para a mobilidade elétrica ("CEME") os valores indicados pela Mobi.E.
3. Durante o prazo de vigência inicial da licença de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público, nos termos do presente protocolo, o MUNICÍPIO não receberá da WOWPLUG qualquer contrapartida financeira.
4. Findo o prazo previsto no número anterior e em caso de renovação da respetiva licença nos termos previstos na cláusula E.3 do presente protocolo, a WOWPLUG partilhará com o MUNICÍPIO 5% do valor da receita recebida pela WOWPLUG como OPC nos postos de carregamento instalados no MUNICÍPIO.
5. A WOWPLUG devolverá ao MUNICÍPIO 50% do valor relativo ao aluguer do posto de carregamento, nos carregamentos efetuados por veículos do MUNICÍPIO. Para este efeito o MUNICÍPIO comunicará à WOWPLUG os números identificadores dos cartões contratados aos CEME para carregar os seus veículos.
6. O MUNICÍPIO não cobrará quaisquer outros valores à WOWPLUG relativamente aos postos de carregamento e serviços disponibilizados por estes.

E) Exploração e Manutenção da rede

1. A exploração e manutenção da rede fica a cargo da WOWPLUG ao abrigo da licença de OPC atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia.
2. Todos os custos de manutenção são assegurados pela WOWPLUG.
3. A WOWPLUG fica autorizada a instalar, explorar e manter esta rede, pelo mesmo período da licença de OPC na Direção Geral de Energia e Geologia, sendo esta autorização renovada automaticamente com a renovação desta licença.

F) Outros

1. Este protocolo não condiciona a liberdade do MUNICÍPIO no estabelecimento de acordos com outros OPC.
2. Este protocolo será regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa e as partes submetem-se irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais estaduais competentes em relação a qualquer questão ou disputa decorrente ou relacionados com eles.

Data,

Pelo MUNICÍPIO do Montijo

Pela WOWPLUG

ANEXO

O presente anexo descreve as características técnicas do equipamento e de serviço prestadas pela WOWPLUG.

Posto de Carregamento Ultra-Rápido

A. Características elétricas

1. Posto de Carregamento de corrente contínua com potência até 150 kW e duas tomadas CCS2 com potência partilhada entre ambas (150/0 kW; 75/75 kW e 60/90 kW)
2. O equipamento tem 3 contadores: um contador MID para a corrente alternada e dois de corrente contínua para cada tomada.

B. Características físicas

1. Equipamento com estrutura em alumínio e base em inox, assegurando índices de proteção IP 54 e IK 10.
2. Dimensões: 868x453x2000 mm
3. Sinalização vertical de estacionamento para carregamento de veículos elétricos
4. Barreira de proteção

C. Normas e Certificações

1. Diretiva CCS (DIN 70212 ; ISO15118) IEC 61851-1; IEC 61851-23; IEC 61851-21)
2. Conectores CCS tipo 2
3. Leitor de cartão RFID ISO / IEC14443A / B
4. Equipamento aprovado pela MobiE

Posto de Carregamento Normais

A. Características elétricas

1. Posto de Carregamento com alimentação trifásica em 400V 63A e capacidade para alimentação simultânea de dois veículos com potência até 22kW. O equipamento equilibra dinamicamente a potência fornecida aos veículos que carregam. Pontualmente, onde não seja possível a instalação deste tipo de postos de carregamento, podem ser utilizados postos de carregamento monofásicos de 7,4 kW por tomada
2. O equipamento é dotado de diferenciais tipo B em cada tomada
3. O equipamento tem 3 contadores MID para contabilizar a energia utilizada em cada tomada e a energia consumida pelo próprio posto de carregamento.

B. Características físicas

5. Equipamento desenvolvido seguindo as orientações da E-Redes, para funcionar como ponto de entrega de rede através de um ramal de uso exclusivo, sem necessidade de armário exterior para colocação de P100 e contador de energia.
6. Dimensões: 395x205x1512 mm
7. Equipamento com estrutura em alumínio e base em inox, assegurando índices de proteção IP 55 e IK 10.
8. Sinalização vertical de estacionamento para carregamento de veículos elétricos
9. Barreira de proteção com elemento em tubo metálico em "U" invertido

C. Monitorização da qualidade do ar no Município

1. Cada posto de carregamento tem um sensor de temperatura e qualidade do ar (CO₂, Micropartículas PM₁₀, PM_{2.5} e PM₁), sendo guardada esta informação ao longo do dia nos servidores da WOWPLUG.
2. A WOWPLUG dará acesso e partilhará com a CÂMARA MUNICIPAL a utilização de uma plataforma permitindo-lhe recolher indicadores relativos à qualidade do ar no Município.

D. Promoção

1. No exterior do posto de carregamento poderá ser colocado um logótipo escolhido pelo MUNICÍPIO.
2. O ecrã do posto de carregamento permite a colocação de imagens alusivas ao MUNICÍPIO, podendo assim ser utilizado por este para promoção e divulgação de mensagens e iniciativas do MUNICÍPIO. Estas imagens irão passar alternadamente com instruções relativas ao funcionamento do posto de carregamento e imagens promocionais reservadas à WOWPLUG.

E. Normas e Certificações

5. Diretiva de baixa tensão LVD 2014/35/UE
6. Compatibilidade eletromagnética EMC 2014/30/EU
7. Diretiva EN 61851 Comunicação com EV (Pilot Sinal)
8. EN 62196 Conectores tipo 2
9. Medidores de energia EN50470-3 MID Classe 1
10. Leitor de cartão RFID ISO / IEC14443A / B
11. Equipamento aprovado como ponto de entrega de rede pela E-Redes
12. Equipamento aprovado pela MobiE

F. Outros

1. Por forma a evitar a utilização abusiva do local de estacionamento, o posto de carregamento indica o tempo decorrido após o término da carga, para que as autoridades fiscalizadoras tenham condições de aplicar as regras definidas em cada município.
2. O posto de carregamento permite a monitorização remota da carga por parte do utilizador final.